PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100, DE 2022

Dispõe sobre reserva de 2% do total de vagas para veículos de gestantes e pessoas com crianças de colo até dois anos de idade em estacionamentos públicos ou privados como, *Shoppings Centers*, Centros Comerciais e Hipermercados, no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 2% do total de vagas para veículos de gestantes e pessoas com criança de colo até dois anos de idade, em estacionamentos públicos e áreas de estacionamentos privados como *Shoppings Centers*, Centros Comerciais e Hipermercados, no âmbito do Município de Votorantim.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida no mínimo uma vaga devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 2º As vagas devem ser próximas dos acessos às edificações dos locais previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os veículos estacionados nas vagas reservadas para gestantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo até dois anos de idade, deverão exibir a Credencial emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana desta municipalidade, e, deverá ser exibido sobre o painel do veículo ou em outro local de fácil visualização.

§ 1º O cartão de identificação a que se refere este artigo terá validade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo todo o período gestacional, bem como os primeiros meses de vida do infante, iniciando-se da data da constatação da gestação.

§ 2º O período de validade deve constar de forma visível na parte frontal do cartão, indicando o início e o fim da vigência do benefício, com destaque para o mês e ano da concessão e do vencimento.

Art. 3º As vagas a que se refere o *caput* do art. 1º desta lei devem possuir maior dimensão em relação às vagas normais de estacionamento, exceto quando o local destinado ao estacionamento não possuir área que possibilite a fixação de vaga em tamanho maior.

Parágrafo único. As vagas especiais de estacionamento para gestantes devem possuir, no mínimo, um terço a mais de área em relação às vagas normais de estacionamento.

Art. 4º Fica concedido aos estacionamentos de *Shoppings Centers*, Centros Comerciais e Hipermercados e a todos os locais que mantenham estacionamentos para uso público ou privado, o prazo de 90 (noventa) dias, contatos da publicação desta Lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 5º Caberá à Prefeitura Municipal de Votorantim, através do setor competente, realizar as devidas fiscalizações nos locais previstos no *caput* do Artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta norma poderá ser regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 25 de outubro de 2022.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da presente propositura legislativa é facilitar o acesso a locais públicos por meio da destinação de vagas especiais nos estacionamentos, tendo em vista que, a gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. Ao longo da gravidez, o ganho de peso e o crescimento da barriga geram grande sobrecarga na coluna vertebral e no sistema cardiorrespiratório, ocasionando grande desconforto e cansaço. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo especialistas, o primeiro trimestre é o mais crítico, pois nesta fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Importante salientar que, tal propositura vai ao encontro dos textos legais já existentes a respeito da acessibilidade prioritária às gestantes como podemos ver em transportes coletivos, caixa de bancos, caixa de supermercados, mas quando o assunto é relacionado aos estacionamentos, as grávidas apesar de estarem em uma situação de desigualdade, com a mobilidade circunstancialmente reduzida, não tem preferência garantida por lei.

Assim também, é importante destacar a dificuldade de locomoção de pessoas com crianças pequenas. Diante da grande quantidade de mecanismos, tais como: "bebê conforto", carrinho e a bolsa do bebê, as mães (ou pessoas responsáveis) são obrigadas a procurar vagas em que haja um espaço suficiente para a abertura da porta do carro para a retirada da cadeirinha. Todo este trâmite é muito trabalhoso à mãe ou à pessoa responsável, sendo assim, é de extrema importância uma vaga específica, sendo está vaga próxima ao acesso dos centros comerciais, *Shoppings Centers* e supermercados.

O projeto dispõe também sobre a fiscalização referente ao cumprimento desta Lei.

Diante do exposto, e verificado o interesse público desta normativa legal, e sendo inadmissível que o município de Votorantim, através de seus poderes constituídos, permaneça inerte a esta temática, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador